

REGULAMENTO DA MANUTENÇÃO E GUARDA DO ACERVO ACADÊMICO

Resolução CS n. 2-A/2014

Aparecida de Goiânia, 6 de janeiro de 2014.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em cumprimento à Portaria MEC nº 1.224, de 18/12/2013, o Regimento Interno, e deliberações nesta data, homologa o *Regulamento da Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico* da Faculdade Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Acervo Acadêmico da Faculdade Alfredo Nasser constitui-se de todos os documentos estruturantes da rotina acadêmica dos estudantes e órgãos componentes das atividades-fim da Instituição, arquivados em meio físico e eletrônico, em tempo de guarda e destinação específicos a cada tipo de documento, com os objetivos de:

- I. agilizar o fluxo de informações entre os órgãos regimentais componentes da instituição e os estudantes;
- II. dar transparência aos processos no âmbito interno e externo da Instituição; e,
- III. facilitar acesso às informações sobre as rotinas da Instituição pelos órgãos de regulação e avaliação do Ministério da Educação.

COMPETÊNCIAS DO PROCESSAMENTO DOCUMENTAL

Art. 2º. As competências do processamento documental das atividades-fim da Instituição se efetivam no âmbito dos órgãos colegiados deliberativos e executivos, conforme Regimento Interno, regulamentos internos específicos e legislação pertinente.

CLASSIFICAÇÃO, DESTINAÇÃO E TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

Art. 3º Os órgãos que tutelam o Acervo Acadêmico, citados no Art. 2º deste Regulamento, cumprirão as determinações da Portaria MEC nº 1.224, de 18/12/2013, conforme:

- I. Código de classificação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim; e,
- II. Tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Depositário do Acervo Acadêmico (DAA) da Faculdade Alfredo Nasser, em consonância com o Conselho Superior (CS) e legislação pertinente.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)